



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 028, de 17 de dezembro de 2014.

Estabelece as diretrizes para a realização de Processo Seletivo Especial para o ingresso no Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Letras Libras/Português da Universidade Federal do Amapá.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e de acordo com o que dispõe o art. 17, inciso XIX do Regimento Geral da Unifap c.c Art. 24, Inciso V, do Regimento do Conselho Universitário e,

CONSIDERANDO o art. 43 e inciso II, dos artigos 44, 51, 53 e 54 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a Lei 10.436, de 24 de abril de 2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º- O Processo Seletivo Especial para o Curso de Licenciatura Plena em Letras Libras/Português da UNIFAP será coordenado pelo Departamento de Processos Seletivos e Concursos Públicos (DEPSEC) e pela Comissão de Operacionalização de Processo Seletivo devidamente designada em Portaria para este fim, e serão ofertadas 30 (trinta) vagas em cada processo seletivo anual.

§1º - Terá como objetivo:

I - avaliar a aptidão e as habilidades dos alunos egressos do Ensino Médio para a continuidade dos estudos em nível superior;

II- verificar o grau de domínio do conhecimento exigido até o nível de complexidade do Ensino Médio, de acordo com os princípios preconizados pelos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio e as Orientações Curriculares Nacionais do Ensino Médio;

III - interagir com o Ensino Médio.

IV – aprovar e classificar os candidatos até o limite de 30 (trinta) vagas;

V- formar professores de LIBRAS, surdos e ouvintes, para atuar no ensino da Educação Básica e Superior.

§2º- Para atingir os objetivos do Processo Seletivo Especial (PSE), a prova deverá ser elaborada considerando a avaliação dos candidatos nas competências a seguir:

- a) capacidade de se expressar com clareza;
- b) capacidade de organizar suas ideias;
- c) capacidade de interpretar os dados e os fatos;
- d) capacidade de estabelecer as relações interdisciplinares;
- e) capacidade de formular problemas;
- f) capacidade de avaliação;
- g) capacidade de integração ao mundo contemporâneo;
- h) capacidade de conhecimento do currículo do Ensino Médio.

Art. 2º. Poderão participar desse Processo Seletivo Especial os candidatos que já tenham concluído ou que concluam até a habilitação e matrícula o Ensino Médio ou equivalente, autorizados e reconhecidos pelos Conselhos de Educação dos Estados.

Art. 3º. O número de vagas e o turno obedecerão ao disposto em Portaria de Autorização ou de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras Libras/Português concedido pelo Ministério da Educação.

Art. 4º. O Processo Seletivo terá validade unicamente para ingresso dos candidatos classificados nos períodos letivos regulares do ano a que se destina, no limite de vagas fixadas em Edital.

Art. 5º. Deverão ser ofertadas 30 (trinta) vagas a cada Processo Seletivo Especial do Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Letras Libras/Português, e, em observância ao Decreto nº 5.626/2005, serão distribuídas da seguinte forma:

I- 17 (dezoito) vagas ofertadas à concorrência dos candidatos surdos;

II- 13 (doze) vagas ofertadas à concorrência dos candidatos ouvintes.

Art. 6º O Processo Seletivo Especial deverá observar os termos do Art. 8º estabelecido na Lei n.º 12.711/2012, quanto à reserva de vagas pelo sistema de cota para os candidatos que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 7º Aos candidatos que optarem por concorrer à reserva de vagas/cotas e que não forem classificados nessa modalidade será assegurado o direito de concorrer na modalidade de ampla concorrência, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Art. 8º Considera-se pessoa surda aquela que possui perda auditiva, compreende e interagem com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, conforme disposto no Art. 2º do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 9º Considera-se pessoa com Deficiência auditiva aquela que possui perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, de acordo com o disposto no caput e parágrafo único do Art. 2º, caput do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 10 O Edital do Processo Seletivo Especial deverá estabelecer período e forma de entrega de laudo médico com o resultado do exame de audiometria atualizado dos candidatos concorrentes às vagas de surdos.

Parágrafo Único O candidato excluído da lista de pessoas com surdez nos casos em que não tenha entregue no prazo estipulado em Edital o laudo médico com o exame de audiometria ou que tenha entregue, porém, não ateste a condição de surdo, poderá ser alocado na lista de ampla concorrência.

Art. 11 No ato da inscrição ao Processo Seletivo Especial o candidato poderá:

- a) optar concorrer às vagas para candidatos surdos;
- b) optar pelo sistema de cotas;
- c) optar por realizar a prova com projeção das questões em Libras;
- d) optar pela correção diferenciada da Redação, sendo a Língua Portuguesa como primeira língua (L1) para ouvintes ou Língua Portuguesa como segunda língua (L2) para surdos; e
- e) requerer recursos especiais para realização das provas, cujas condições deverão ser informadas em documento próprio.

Art. 12 O Processo Seletivo Especial para o Curso de Graduação em Licenciatura Plena Letras Libras/Português será constituído de Prova Objetiva com 30 (trinta) questões múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas cada questão (A, B, C, D e E), havendo apenas 01 (uma) correta e, Prova de Redação sobre (1) um tema, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente de acordo com o edital estabelecer.

Art. 13 O valor máximo da Prova Objetiva será de 60 (sessenta) pontos e da Prova de Redação 40 (quarenta) pontos.

Art. 14 A Prova Objetiva deverá abranger os conteúdos programáticos das disciplinas de linguagens, Códigos e Tecnologias, História, Geografia e Atualidades.

§ 1º A distribuição das questões objetivas deverá ser da seguinte forma:

- a) conterà 15 (quinze) questões de linguagens, Códigos e Tecnologias;
- b) conterà 5 (cinco) questões de História;
- c) conterà 5 (cinco) questões de Geografia; e
- d) conterà 5 (cinco) questões de Atualidades.

§2º Cada questão da Prova Objetiva valerá 2,0 (dois) pontos.

Art.15 As questões da Prova Objetiva devem ser disponibilizadas no Boletim de Questões em português para os candidatos ouvintes e aos candidatos surdos serão projetadas em Libras.

Art.16 O candidato que não alcançar o mínimo de 24 (vinte e quatro) pontos, correspondente à 40% (quarenta por cento) da Prova Objetiva, será considerado desclassificado do certame.

Art. 17 Para correção da Prova de Redação é necessário que o candidato seja classificado na Prova Objetiva.

Art. 18 A Prova de Redação versará sobre 01 (um) tema que o candidato deverá desenvolver no mínimo de 07 (sete) linhas e no máximo de 25 (vinte e cinco) linhas, seguindo a(s) proposta(s) contida(s) na prova.

§1º A Prova de Redação deverá conter critérios de avaliação diferenciada para os candidatos.

§ 2º O tema da Prova de Redação será apresentado em português para todos os candidatos ouvintes e aos candidatos surdos a proposta de redação será projetada em Libras.

§ 3º A Redação deverá ser escrita em português, que será avaliada, conforme indicação feita pelo candidato no ato da inscrição, como segunda língua (L2) para surdos ou como língua materna (L1) para ouvintes.

§4º O candidato que não fizer a opção, no ato da inscrição, por uma das línguas mencionadas no parágrafo anterior terá a prova avaliada como língua materna (L1).

Art. 19 O candidato que não alcançar o mínimo de 12 (doze) pontos, correspondente à 40% (quarenta por cento) da Prova de Redação, será considerado desclassificado do certame.

Art. 20 O enunciado das questões da Provas Objetiva e o Prova de Redação deverão ser gravados em vídeo na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e transmitidos por projeção em computadores individuais aos candidatos surdos.

Parágrafo Único Caso não seja possível a utilização de computador individuais, as questões objetivas e o tema da Redação serão transmitidos coletivamente em Libras com apoio de projetor.

Art. 21 Durante a realização do processo de seleção é necessário a presença de intérpretes e tradutores com a finalidade de assegurar maior acessibilidade aos candidatos surdos ou com deficiência auditiva.

Art. 22 A pontuação final do candidato nos processos seletivos será a somatória total de pontos das Provas Objetiva e de Redação.

Art. 23 A classificação geral e a classificação por tipo de vaga, para efeito de habilitação e matrícula, levarão em consideração a ordem decrescente da pontuação final do candidato.

Art. 24 Em caso de empate na soma da pontuação das Provas Objetiva e Redação, terá preferência o candidato que:

- a) obtiver maior pontuação na Prova de Redação;
- b) obtiver maior pontuação na Prova Objetiva;
- c) for aluno oriundo da rede pública de ensino
- d) for mais idoso

Art. 25 Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Especial o candidato que:

- a) deixar de comparecer a qualquer das provas previstas para o Processo Seletivo;
- b) usar, comprovadamente, de fraude ou para ela concorrer no respectivo Processo Seletivo;
- c) atentar contra a disciplina ou desacatar quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas;
- d) não comparecer no prazo estabelecido em Edital para realizar Habilitação e Matrícula.

Art. 26 O Edital deverá prever prazos para interposição de recurso administrativo em cada uma das etapas do certame.

Art. 27 Deverá ser publicado na página da UNIFAP resumo, em Libras, do Edital do PSE para o Curso de Graduação em Licenciatura Plena Letras Libras/Português

Art. 28- Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala de sessões do Conselho Superior da Universidade Federal do
Amapá , em 17 de dezembro de 2014.

Profa. Dra. Eliane Superti
Presidente do CONSU